



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020



LEI Nº 1602/2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar avenças com órgãos públicos e entidades privadas visando ao recebimento de recursos e ao desenvolvimento de parcerias voltadas ao desenvolvimento do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a União, Estados e demais Municípios da Federação, inclusive com as entidades da administração direta de tais entes, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, convênios, consórcios, acordos, cartas de intenção e congêneres, visando ao recebimento ou concessão de recursos, verbas, bens e implementos em favor da municipalidade ou ao fomento de ações de interesse da comunidade.

Parágrafo único - Fica determinado o envio à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, da íntegra do instrumento celebrado com base na autorização do *caput*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

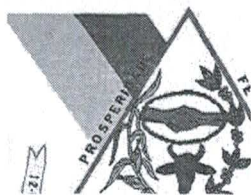
§ 1º O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterem em contratos de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



§ 1º O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.


§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 3º - Fica resguardado o cumprimento, quando dos ajustes, de todas as normas referentes à formalização das avenças atinentes à administração pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 09 de dezembro de 2020.


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios